

Recife, 13 de junho de 2022.

Ofício nº 049 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMERINHO JATOBA

Presidente da Câmara Municipal do Recife

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 24/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria a minuta do Projeto de Lei, que implementa o novo modelo de gestão organizacional no âmbito da Rede Municipal de Educação do Recife, cria e extingue cargos em comissão e funções gratificadas, cria gratificações, revoga a Lei Municipal nº 18.583 entre outras providências.

Os maiores desafios da Educação Pública geralmente são associados à melhoria de índices e indicadores de desempenho. Esta é uma visão adequada, dado que a Educação é um serviço público essencial e sua contribuição para a sociedade reflete-se na qualidade do ensino ofertado e, conseqüentemente, na aprendizagem dos estudantes.

Há, entretanto, ações estruturadoras, voltadas para o funcionamento de toda a rede, sem as quais dificilmente será possível atingir um patamar de desempenho educacional equilibrado e com equidade em todas as unidades de um território. A grande variação de resultados obtidos por escolas de uma mesma rede tende a demonstrar uma falta de padronização nas ações realizadas em cada unidade educacional. Esta dispersão de resultados deriva diretamente de vários fatores, entre os quais podemos destacar a existência de deficiências na estrutura funcional, incapaz de promover o adequado alinhamento estratégico. Por este motivo, torna-se essencial o fortalecimento das Gerências Regionais de Educação, especialmente em grandes redes como o Recife, com centenas de unidades educacionais.

As Gerências Regionais de Educação atuam como um elo entre o nível operacional, representado pelas escolas e creches da rede e o nível estratégico, centrado na sede da Secretaria de Educação. Gerências Regionais bem estruturadas, com cargos atrativos e equipe de apoio adequadas são capazes de reproduzir nas escolas as orientações emanadas em decorrência das diretrizes estratégicas do núcleo decisório, onde são formuladas as políticas educacionais. Gerências Regionais de Educação atuam como nível tático na estrutura da rede municipal de educação. Adequando as diretrizes estratégicas à realidade e capacidade





operacional das escolas. Igualmente importante o sentido reverso deste fluxo de informações, sendo as Gerências Regionais capazes de fazer chegar ao nível estratégico as demandas e iniciativas das escolas para que aquelas sejam atendidas de forma célere e estas reproduzidas quando classificadas como boas práticas para a rede.

Neste sentido, a primeira inovação a que se propõe esta iniciativa legal do Poder Executivo é a reestruturação das funções gratificadas das Gerências Regionais de Educação, ofertando melhor remuneração aos gerentes regionais como forma de tornar o exercício da função mais atrativo para bons profissionais e valorizar o trabalho, considerada sua importância para a rede. Propõe-se ainda a criação de funções de apoio que expandam a capacidade de atuação das Gerências Regionais de Educação.

Os demais dispositivos desta iniciativa são voltados ao fortalecimento da gestão escolar. Se não sobram dúvidas quanto à importância das Gerências Regionais de Educação no desenvolvimento das políticas educacionais e melhoria do desempenho da rede, mais consolidado ainda é o entendimento de que a gestão escolar é fator fundamental para o funcionamento das escolas, tanto nas funções administrativas e financeiras inerentes às atividades que dão sustentação ao funcionamento das unidades quanto ao desenvolvimento das atividades pedagógicas que constituem o cerne de qualquer creche ou escola.

Estudos diversos demonstram a função central da gestão escolar na manutenção de um ambiente favorável à aprendizagem, contribuindo diretamente para o desempenho e satisfação dos professores, integrando a escola com a comunidade, ofertando ao estudante um espaço funcional e acolhedor para fomentar a capacidade de aprendizagem e dialogando com a Gerência Regional e Secretaria de Educação para garantir a integração da unidade com a rede e obter soluções rápidas para os eventuais problemas gerenciais.

As unidades educacionais também são objeto das melhorias institucionais propostas por esta iniciativa legal. Os dispositivos do texto legal desta iniciativa contemplam:

1. Revisão das normas que estabelecem as gratificações dos dirigentes, vice-dirigentes, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e coordenadores de laboratório de ciência e tecnologia das Unidades de Tecnologia na Educação e Cidadania – UTECs;
2. Estabelecimento de parte variável, a ser paga com base em desempenho gerencial, aplicada sobre a gratificação dos dirigentes, vice-dirigentes, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e coordenadores de laboratório de ciência e tecnologia das Unidades de Tecnologia na Educação e Cidadania – UTEC;
3. Atualização dos valores pagos à título de gratificação de localização especial para professores lotados nas escolas em tempo integral;
4. Implementação de gratificação de localização especial para professores lotados na Escola Municipal para Aulas Digitais, sendo este um importante passo para a consolidação do uso de ferramentas essenciais durante e após a pandemia da Covid-19;

5. Implementação de gratificação de localização especial para professores lotados nas Gerências Regionais de Educação com a finalidade de tornar atrativo o trabalho nestas unidades e recrutar





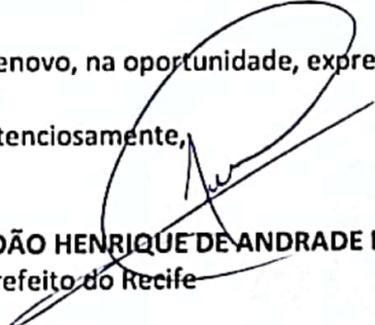
bons profissionais para as atividades essenciais das Gerências Regionais, especialmente formação e monitoramento das escolas.

Desta forma, entendemos que a iniciativa tem base em fundamentos estruturadores para a eficiência gerencial, a melhoria da oferta de serviços educacionais para as comunidades e a elevação do desempenho educacional dos estudantes matriculados na rede municipal de Educação.

Em anexo, segue a minuta do PL em comento para apreciação e votação dessa Câmara dos Vereadores do Recife.

Renovo, na oportunidade, expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24 , DE 2022.

Implementa novo modelo de gestão organizacional no âmbito da Rede Municipal de Educação, promove alterações remuneratórias, cria gratificações, extingue e cria cargos comissionados e funções gratificadas, altera dispositivos das Leis Municipais nº 18.584, de 7 de junho de 2019, 17.448, de 7 de abril de 2008, 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, 16.520, de 20 de outubro de 1999, 15.831, de 13 de dezembro de 1993, e revoga a Lei Municipal nº 18.583, de 7 de junho de 2019.

Art. 1º Ficam extintos 8 (oito) cargos comissionados e 3 (três) funções gratificadas na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município do Recife, discriminados a seguir:

I - 03 (três) Funções Gratificadas de Assessoramento 1, símbolo FDA-1; e

II - 08 (oito) Cargos de Apoio e Assessoramento 3, símbolo CAA-3.

Art. 2º Ficam criados 7 (sete) cargos comissionados e 19 (dezenove) funções gratificadas na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município do Recife, discriminados a seguir:

I - 2 (duas) Funções de Direção Executiva, símbolo FDE-2;

II - 2 (dois) Cargos de Direção Executiva, símbolo CDE-2;

III - 5 (cinco) Funções Gratificadas de Direção e Assessoramento, símbolo FDA-0;

IV - 5 (cinco) Cargos de Direção e Assessoramento, símbolo CDA-5, e

V - 12 (doze) Funções Gratificadas de Direção e Assessoramento, símbolo FDA-2.

Art. 3º Fica criada a Gratificação de Localização Especial – GLE-1, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, destinada aos servidores efetivos que exerçam atividades de apoio às unidades da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* deste artigo será concedida aos servidores efetivos lotados nas Gerências Regionais de Educação e Unidades de Tecnologia na Educação e Cidadania - UTECs, devendo os demais critérios de concessão ser definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se professor com jornada integral, o integrante do quadro permanente do magistério da Rede Municipal de Educação que atue em regime





presencial, em todos os dias letivos e por dois turnos completos vinculados a uma única unidade da Rede Municipal de Educação.

Art. 5º Fica criada a Gratificação de Localização Especial - GLE-2, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), destinada aos professores lotados na Escola Municipal para Aulas Digitais.

Art. 6º Farão jus à Gratificação de Localização Especial, prevista no art. 5º:

I - o professor, com jornada integral, lotado na Escola Municipal para Aulas Digitais, em exercício de regência, ainda que em estágio probatório;

II - o professor, com jornada integral, que exercer a função de Dirigente, Vice-Dirigente, Coordenador Pedagógico ou Secretário Escolar na Escola Municipal para Aulas Digitais.

Parágrafo único. Os professores designados para realizar capacitação de estudantes em aulas voltadas à preparação para vestibulares de escolas técnicas também farão jus ao recebimento da gratificação prevista no art. 5º desta Lei.

Art. 7º Alterem-se a ementa e os arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 18.584, de 07 de junho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Cria a Gratificação de Localização Especial, destinada aos professores lotados nas escolas municipais em tempo integral da Rede Municipal de Educação.” (NR)

“Art. 1º Fica criada a Gratificação de Localização Especial – GLE-3, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), destinada aos professores lotados nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, com o objetivo de incentivar políticas de melhoria nessas unidades educacionais com rotinas específicas.

Art. 2º Farão jus à Gratificação de Localização Especial prevista no art. 1º desta Lei:

I - o professor, com jornada integral, lotado nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação, em exercício de regência de classe nas turmas escolares, ainda que em estágio probatório;

II - o professor do Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, com jornada integral, lotado nas bibliotecas das Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação;

III - o professor do Atendimento Educacional Especializado, com jornada integral, lotado nas Salas de Recursos Multifuncionais das Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação;





IV - o professor, com jornada integral, que exercer a função de Dirigente, Vice-Dirigente, Coordenador Pedagógico ou Secretário Escolar nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação;

V - o professor, com jornada integral, que exercer a função de Coordenador de Laboratório de Ciência e Tecnologia nas Escolas Municipais em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação." (NR)

.....

Art. 8º As unidades da Rede Municipal de Educação, incluídas as unidades de Educação Infantil, Escolas e Unidades de Tecnologia na Educação e Cidadania - UTECs, vinculadas à Secretaria de Educação do Município do Recife, terão 01 (uma) gratificação de Secretário de Escola, exercida por servidor público titular de cargo efetivo, preferencialmente ocupante do cargo de Agente Administrativo Escolar.

§ 1º A gratificação de Secretário de Escola, de que trata o *caput*, corresponderá àquelas fixadas pela Lei Municipal nº 17.448, de 07 de abril de 2008, considerada a alteração prevista no art. 10 desta Lei.

§ 2º O Secretário Escolar responderá pelo serviço da secretaria da escola, assumindo, em conjunto com a direção, a responsabilidade de todos os atos referentes ao registro da vida escolar dos alunos e do controle de frequência do pessoal lotado na escola.

§ 3º O Secretário Escolar será designado por ato da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, mediante indicação da Secretaria de Educação, observado o disposto neste artigo.

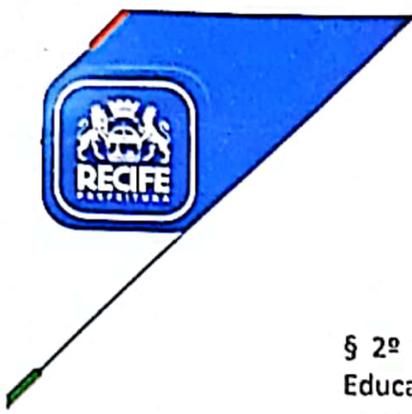
Art. 9º Altere-se o art. 12 da Lei Municipal nº 17.448, de 07 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

Art. 12. As gratificações de função dos Dirigentes, Vice-Dirigentes, Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores de Laboratório de Ciência e Tecnologia, as gratificações dos Secretários Escolares e dos Assistentes de Direção das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação e a Gratificação de Educação Especial passam a ter os valores fixados na tabela constante do Anexo XII desta Lei.

§ 1º As gratificações de função dos Dirigentes, Vice-Dirigentes, Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores de Laboratório de Ciência e Tecnologia e as gratificações dos Secretários Escolares das Unidades de Tecnologia na Educação e Cidadania - UTECs correspondem aos valores previstos das gratificações nas escolas de ensino fundamental - anos iniciais, até 250 alunos.





§ 2º A Gratificação de Educação Especial é devida ao professor do Atendimento Educacional Especializado que atende aos estudantes com deficiências e transtornos nos termos da legislação brasileira, independente da série ou modalidade de ensino.

§ 3º As gratificações de função dos Dirigentes, Vice-Dirigentes, Coordenadores Pedagógicos e Secretários de Escola das Escolas Profissionalizantes vinculadas à Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional correspondem aos valores previstos das gratificações nas escolas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, até 250 alunos." (NR)

Art. 10. O Anexo XII da Lei Municipal nº 17.448, de 07 de abril de 2008, passa a vigorar de acordo com o "Anexo Único" desta Lei.

Art. 11. Adicione-se o § 7º ao art. 13 da Lei Municipal nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, com a seguinte redação:

" Art. 13.....

§ 7º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica ao servidor colocado à disposição dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal." (NR)

Art. 12. Ficam revogados:

I - o Art. 5º da Lei 15.831, de 13 de dezembro de 1993;

II - o inciso I do Art. 39 e o Anexo V da Lei nº 16.520, de 20 de outubro de 1999;

III – a Lei Municipal nº 18.583, de 07 de junho de 2019; e

IV – o artigo 23 da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022;

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 13 de junho de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





ANEXO ÚNICO (Art. 10)

TABELAS DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DOS DIRIGENTES, VICE-DIRIGENTES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E COORDENADORES DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS GRATIFICAÇÕES DOS SECRETÁRIOS ESCOLARES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A – DIRIGENTE ESCOLAR

| UNIDADE EDUCACIONAL | PORTE (QUANTIDADE ALUNOS) | VALOR GRATIFICAÇÃO |
|---|------------------------------|-----------------------|
| UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL | ATÉ 100 | R\$ 1.000,00 |
| | ACIMA 100 ATÉ 200 | R\$ 1.200,00 |
| | ACIMA 200 | R\$ 1.400,00 |
| ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS | ATÉ 250 | R\$ 1.200,00 |
| | ACIMA 250 ATÉ 500 | R\$ 1.400,00 |
| | ACIMA 500 | R\$ 1.600,00 |
| ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS | ATÉ 250 | R\$ 1.400,00 |
| | ACIMA 250 ATÉ 500 | R\$ 1.600,00 |
| | ACIMA 500 | R\$ 1.800,00 |
| ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL | ATÉ 500 | R\$ 1.800,00 |
| | ACIMA 500 ATÉ 800 | R\$ 1.900,00 |
| | ACIMA 800 | R\$ 2.000,00 |
| ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS | Não se Aplica | R\$ 2.000,00 |
| ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE | Não se Aplica | R\$ 2.000,00 |

B – VICE-DIRIGENTE ESCOLAR

| UNIDADE EDUCACIONAL | PORTE (QUANTIDADE ALUNOS) | VALOR GRATIFICAÇÃO |
|---|------------------------------|-----------------------|
| UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL | ACIMA 100 ATÉ 200 | R\$ 800,00 |
| | ACIMA 200 | R\$ 1.000,00 |
| ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS | ATÉ 250 | R\$ 1.000,00 |
| | ACIMA 250 ATÉ 500 | R\$ 1.100,00 |
| | ACIMA 500 | R\$ 1.200,00 |
| ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS | ATÉ 250 | R\$ 1.100,00 |
| | ACIMA 250 ATÉ 500 | R\$ 1.200,00 |
| | ACIMA 500 | R\$ 1.300,00 |
| ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL | ATÉ 500 | R\$ 1.400,00 |
| | ACIMA 500 ATÉ 800 | R\$ 1.500,00 |





| | | |
|---|---------------|--------------|
| | ACIMA 800 | R\$ 1.600,00 |
| ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS | Não se Aplica | R\$ 1.600,00 |
| ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE | Não se Aplica | R\$ 1.600,00 |

C – COORDENADOR PEDAGÓGICO

| UNIDADE EDUCACIONAL | PORTE (QUANTIDADE ALUNOS) | 1 TURNO - VALOR GRATIFICAÇÃO | 2 TURNOS - VALOR GRATIFICAÇÃO |
|---|---------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL | ATÉ 100 | R\$ 400,00 | R\$ 600,00 |
| | ACIMA 100 ATÉ 200 | R\$ 450,00 | R\$ 700,00 |
| | ACIMA 200 | R\$ 500,00 | R\$ 800,00 |
| ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS | ATÉ 250 | R\$ 400,00 | R\$ 800,00 |
| | ACIMA 250 ATÉ 500 | R\$ 450,00 | R\$ 900,00 |
| | ACIMA 500 | R\$ 500,00 | R\$ 1000,00 |
| ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS | ATÉ 250 | R\$ 550,00 | R\$ 1.100,00 |
| | ACIMA 250 ATÉ 500 | R\$ 600,00 | R\$ 1.200,00 |
| | ACIMA 500 | R\$ 650,00 | R\$ 1.300,00 |
| ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL | ATÉ 500 | R\$ 800,00 | R\$ 1.300,00 |
| | ACIMA 500 ATÉ 800 | R\$ 850,00 | R\$ 1.400,00 |
| | ACIMA 800 | R\$ 900,00 | R\$ 1.500,00 |
| ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS | Não se Aplica | R\$ 900,00 | R\$ 1.500,00 |
| ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE | Não se aplica | R\$ 900,00 | R\$ 1.500,00 |

D – SECRETÁRIO ESCOLAR

| UNIDADE EDUCACIONAL | PORTE (QUANTIDADE ALUNOS) | VALOR GRATIFICAÇÃO |
|--|---------------------------|--------------------|
| UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL | ATÉ 100 | R\$ 200,00 |
| | ACIMA 100 ATÉ 200 | R\$ 250,00 |
| | ACIMA 200 | R\$ 300,00 |
| ESCOLA ENSINO | ATÉ 250 | R\$ 300,00 |





| | | |
|---|-------------------|------------|
| FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS | ACIMA 250 ATÉ 500 | R\$ 350,00 |
| | ACIMA 500 | R\$ 400,00 |
| ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS | ATÉ 250 | R\$ 300,00 |
| | ACIMA 250 ATÉ 500 | R\$ 350,00 |
| ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL | ACIMA 500 | R\$ 400,00 |
| | ATÉ 500 | R\$ 300,00 |
| | ACIMA 500 ATÉ 800 | R\$ 350,00 |
| ESCOLA MUNICIPAL PARA AULAS DIGITAIS | ACIMA 800 | R\$ 400,00 |
| | Não se Aplica | R\$ 400,00 |
| ESCOLA DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO RECIFE PROFESSOR PAULO FREIRE | Não se Aplica | R\$ 400,00 |

E – COORDENADORES DE LABORATÓRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

| UNIDADE EDUCACIONAL | PORTE (QUANTIDADE E ALUNOS) | 1 TURNO - VALOR GRATIFICAÇÃO | 2 TURNOS - VALOR GRATIFICAÇÃO |
|--|-----------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ATÉ 250 | R\$ 300,00 | R\$ 600,00 |
| | ACIMA 250 ATÉ 500 | R\$ 350,00 | R\$ 700,00 |
| | ACIMA 500 | R\$ 400,00 | R\$ 800,00 |

F – ASSISTENTE DE DIREÇÃO

| UNIDADE EDUCACIONAL | VALOR GRATIFICAÇÃO |
|--|--------------------|
| UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | R\$ 100,00 |

G - GRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

| UNIDADE EDUCACIONAL | 1 TURNO - VALOR GRATIFICAÇÃO | 2 TURNOS - VALOR GRATIFICAÇÃO |
|--|------------------------------|-------------------------------|
| UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | R\$ 300,00 | R\$ 600,00 |





PLANILHA DE CUSTOS DE PESSOAL
Projeto de Lei do Executivo nº ____/2022

| ITEM | DESCRIÇÃO | CUSTO 2022 | CUSTO 2023 | CUSTO 2024 |
|------|--|------------------------|----------------------------|------------------------|
| 1 | Reajuste para Diretores das unidades da rede municipal de ensino | RS 1.118.164,83 | RS 1.916.854,00 | RS 1.916.854,00 |
| 2 | Reajuste para Adjunto das unidades da rede municipal de ensino | RS 1.002.926,98 | RS 1.719.303,40 | RS 1.719.303,40 |
| 3 | Reajuste para Coordenador das unidades da rede municipal de ensino | RS 403.106,98 | RS 691.040,53 | RS 691.040,53 |
| 4 | Reajuste para Secretário das unidades da rede municipal de ensino | RS 631.786,46 | RS 1.083.062,50 | RS 1.083.062,50 |
| 5 | Criação de Gratificação de Localização Especial para escolas em tempo integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental | RS 364.686,58 | RS 625.177,00 | RS 625.177,00 |
| 6 | Reajuste Gratificação de Localização Especial para escolas em tempo integral no Ensino Fundamental | RS 830.070,21 | RS 1.422.977,50 | RS 1.422.977,50 |
| 7 | Gratificação para técnicos lotados nas Gerências Regionais de Educação com atividades de apoio às escolas | RS 261.268,00 | RS 447.888,00 | RS 447.888,00 |
| 8 | Gratificação para Coordenadores de Laboratório | RS 69.982,50 | RS 119.970,00 | RS 119.970,00 |
| 9 | Cargos Comissionados e Funções Gratificadas para fortalecimento das Gerências Regionais de Educação | RS 314.567,64 | RS 539.258,81 | RS 539.258,81 |
| 10 | Gratificação para professores da Escola Municipal de Aulas Digitais | RS 450.597,88 | RS 772.453,50 | RS 772.453,50 |
| 11 | Gratificação de Ensino Especial | RS 324.441,89 | RS 556.186,10 | RS 556.186,10 |
| 12 | Reajuste da Gratificação para Assistente de Direção | RS 21.230,47 | RS 36.395,09 | RS 36.395,09 |
| | TOTAL | RS 5.792.830,42 | RS 9.930.566,43 | RS 9.930.566,43 |
| | RCL 1º QUADRIMESTRE 2022 | | RS 5.600.641.451,14 | |
| | RCL 1º QUADRIMESTRE 2022 + Proj IPCA 2022 | | RS 5.757.913.485,15 | |
| | DTP 1º QUADRIMESTRE 2022 | | RS 2.451.890.484,33 | |
| | DTP/RCL | | 42,58% | |
| | DTP/RCL COM ACRÉSCIMO DO PROJETO | 42,68% | 42,76% | 42,76% |

Recife, 10 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
BRUNO ALVES CARNEIRO
CPF: ***.873.844-40 DATA: 10/06/2022 12:24
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 1e57c3a2-751d-4916-9b54-45a106aa20fa
REGISTRO PELO DA PREFEITURA MUNICIPAL Nº 23.842 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

